

M. Marchi

Parágrafo-único - A ajuda que refere o artigo 1º, será concedida as famílias desempregadas e reconhecidas como carentes.

Artigo- 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado através de decreto regulamentando a forma de conceder os benefícios que refere esta lei.

Artigo- 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado de abrir créditos no orçamento atual e suprir no orçamento para 92, as comissões que dispõe esta lei.

Artigo- 4º - Fica o Executivo Municipal, digo, Derogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betópolis, 24 de Setembro de 1991.

[Signature]
PREFEITO

[Signature]
SECRETÁRIO

Lei nº 352/91

De 24 de Setembro de 1991

“Concede subvenção e auxílio à Entidades e Instituições Públicas e Privadas e das outras providências”.

A Câmara Municipal de Betópolis, decreta e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo- 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 1992, subvenções e auxílios às entidades e instituições abaixo relacionados:

AMUC - Associação dos Municípios da Micro-Região Vale do Mucuri.

PEAE - Programa Estadual de Alimentação

Escolas.

AMM - Associação Mineira dos Municípios

ACAAB - Associação Comunitária dos Amigos de Beirãoópolis

ACAABUV - Associação Comunitária dos Mercedários de Bom Jesus da Vitória.

CAECHE - Tia Cecília - Beirãoópolis

CAECHE - Mãe Luzilina - Ballinópolis

CAECHE - Vô Maria - Bom Jesus da Vitória

CAECHE - Tia Dê - Umburana

Artigo - 2º - Quando a subvencão ou auxílio for igual a dois salários mínimos e acima deste a entidade ou instituição deverá prestar contas mensalmente para fazer jus ao reembolso de parcela seguinte.

Artigo - 3º - A presente lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Beirãoópolis, 24 de Setembro de 1991.

PREFEITO

SECRETÁRIO

Lei N.º 353/91

De 24 de Setembro de 1991

"Concede Título de Cidadão Honorário e das outras providências"

A Câmara Municipal de Beirãoópolis Estado de Minas Gerais, aprouvou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo - 1º - Fica o executivo Municipal, autorizado a conceder título de cida.